



CONTRATO n°009/2020

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27, com sede na Trav. Otacílio F. de Souza 210, em Major Vieira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de contratante e de outro lado a empresa Casa do Pica Pau Máquinas Agrícolas LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.742.267/0001-05 com sede Av. Felipe Schmidt Nº 955, Bairro INSS, cidade de Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Sr. Marciano Wiggers Meurer inscrito no CPF/MF sob nº 950.571.459-91, de ora em diante denominada de Contratada, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem origem no Edital de Pregão Presencial n.012/2020 no qual a contratada como vencedora se compromete o fornecimento de implemento agrícola do tipo Distribuidor de Calcário, da marca Budny/Dcab 3000, para utilização pelas associações de agricultores assistidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O Proponente adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação, para assinatura do Contrato, conforme minuta identificada como anexo ao **Edital n.º 012/2020**, integrando-o para todos os fins e efeitos, sendo que a vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020 ou até a aquisição da totalidade dos produtos adjudicados, o que se der primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total ajustado para a entrega dos produtos relacionados no presente contrato é de R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais). O preço do produto ora licitado será fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS/ GARANTIA:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de Dezembro de 2020.

Os prazos de garantia e assistência Técnica da máquina serão de no mínimo 12 (doze) meses, bem como o prazo de garantia dos serviços executados através desta.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira-SC, relativo ao orçamento do exercício de 2020 com as seguintes classificações:

0901 Secr. Mun. Agricultura e Fomento Agrop. e Meio Ambiente
1.006 Aquisições de Caminhões, Tratores, máquinas e implementos.
4490.00.00 Aplicações Diretas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no Contrato Administrativo, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Prefeito Municipal o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

A Unidade contratante, por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a:

- a) Executar, nas condições estipuladas, a execução deste contrato, através do fornecimento dos produtos, na de acordo com as solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.
- b) Efetuar a entrega do equipamento devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento; Substituir os materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades; Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido; Executar os serviços de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 012/2020**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 012/2020**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



- b) Multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega do material, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea “a” do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 14 de abril de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIANO WIGGERS MEURER
Casa do Pica Pau Máquinas Agrícolas Ltda
Contratado

Testemunhas